

LEI Nº. 813/2006.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a estabelecer parcerias e firmar contratos ou convênios de cooperação técnica administrativa entre o Município e instituições financeiras e cessão de uso de espaço físico, para instalação de Posto de Atendimento Bancário, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parcerias, contratar ou conveniar com instituições financeiras, públicas ou privadas, com a finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários no município, bem como, captar recursos, através de doações.

Art. 2º - Caso os contratos ou convênios, celebrados com as instituições de que trata o art. 1º, da presente lei, proporcionem qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniário ou não, deve ser observado o que estabelece a legislação vigente, reguladora da espécie.

Parágrafo Único – O mesmo critério de que trata este artigo deverá ser adotado, se ocorrer obras de melhorias, sociais e/ou serviços sociais.

Art. 3º - Fica concedida ao Chefe do Poder Executivo, observada a conveniência da Administração, a faculdade de manter, na instituição doadora de recursos captados, as contas salários de seus servidores/empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a folha de pagamento respectiva, pelo tempo determinado no contrato ou convênio, bem como, o pagamento de seus fornecedores de bens, serviços, insumos e toda a centralização de recursos da sua arrecadação de tributos.

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC
Em 20/11/2006

RMRAGomes

Câmara Municipal do Condado-PE

José Edson Andrade da Rocha
Secretário da Presidência

14/09/09

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Cessão de Uso de espaço físico, pelo prazo de duração do convênio ou contrato, à instituição com a qual estabelecer parceria, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário, visando ao cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 5º - Todos os demais atos e providências necessários ao cumprimento desta lei deverão ser adotados, pelo Poder Executivo, observando os princípios que regem a Administração Pública e o relevante interesse público.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Condado, em 20 de novembro de 2006.

NOEME ALVES DA SILVA
NOEME ALVES DA SILVA
Prefeita em Exercício

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC
em 20/11/2006

RMRAGomes